



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI Nº 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.**

**“CONCEDE ABONO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE RECEBEM, NO TOTAL DE SUA REMUNERAÇÃO, VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, R\$ 1.039,00 (MIL E TRINTA E NOVE).”**

**Art. 1º** Fica concedido abono complementar aos Servidores Públicos Municipais que receberem, no total de sua remuneração, valor inferior ao salário mínimo nacional, ou seja, R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Unistalda**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

**“CONCEDE ABONO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE RECEBEM, NO TOTAL DE SUA REMUNERAÇÃO, VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, R\$ 1.039,00 (MIL E TRINTA E NOVE).”**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa conceder abono complementar aos Servidores Públicos Municipais que recebem, no total de sua remuneração, valor inferior ao salário mínimo nacional, ou seja, R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove).”

De acordo com a Medida Provisória nº 916, de 31/12/2019, em anexo, o salário mínimo será de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove), passando a vigorar em 1º de janeiro de 2020.

De acordo com a Medida Provisória, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Com base no acima disposto, a Súmula Vinculante nº 16, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, dispõe que:

**“Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19 /98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público”.**

Dessa forma, em consonância ao entendimento sumulado, quando o total da remuneração do servidor for inferior ao salário mínimo, deverá ser acrescido abono para que o mínimo seja atingido, não ofendendo assim o disposto no artigo 7º, inciso IV e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Em anexo a esta Exposição de Motivos, encontra-se a cópia da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 03 de janeiro de 2020.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Unistalda**